



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 414/2016
PROJETO DE LEI Nº 1060/2016
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de natureza de despesas:

- I – 31 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – 32 – Juros e Encargos da Dívida;
- III – 33 – Outras Despesas Correntes;
- IV – 44 – Investimentos;
- V – 45 – Inversões Financeiras;
- VI – 46 – Amortização da Dívida.

§ 1º A autorização de que trata o caput fica limitada a até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), acima do limite fixado no art. 5º, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016.

§ 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente, para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes do caput, é o Governador do Estado autorizado a realizar:

I – anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;

II – remanejamento total ou parcial de dotações de programas, ações e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.

§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os decretos de aberturas dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos arts. 42, 43, 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o vigente orçamento geral do Estado quanto à classificação funcional programática, transformando, sem alterar a Unidade Orçamentária, o crédito orçamentário especificado em 09.272.0002.0724 para 12.122.0002.0724.

§ 1º A transformação autorizada nos termos do caput deste artigo visa ao atendimento do disposto no inciso I do artigo 2º da Lei nº 6.676, de 13 de novembro de 1998.

§ 2º A transformação aqui disciplinada se processará em relação às despesas realizadas e a realizar fixadas no vigente orçamento geral do Estado.

§ 3º A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças deverá adotar os procedimentos necessários e suficientes, no âmbito do SIAF, para operacionalizar a transformação autorizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente